



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0055/2021

Dispõe sobre a instalação de recifes artificiais na costa litorânea catarinense.

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que objetiva regulamentar a instalação de recifes artificiais na costa litorânea de Santa Catarina

Lido no Expediente na Sessão Plenária de 09 de março de 2021, o projeto foi apreciado e examinado por esta Comissão de Constituição e Justiça, na legislatura passada, recebendo emendas do relator Deputado João Amin, sugeridas à época, pelo Governo do Estado, apresentado o voto pela aprovação do Relator a Deputado Paulinha pediu vistas. Subsequentemente foi arquivado no fim da legislatura passada.

Na atual legislatura, o autor solicitou o desarquivamento do projeto, que foi então aprovado conforme o voto original do Deputado João Amin, incluindo as emendas propostas por ele.

Seguiu sua regular tramitação, e recebeu parecer favorável de Comissões de Trabalho, Administração, Serviço Público, de Pesca e Aquicultura. tendo aportado na última comissão de mérito, a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, Na última comissão de mérito, a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, novas emendas foram propostas pelo relator, Deputado Marquito, visando adequar a legislação à Instrução Normativa nº 28/2020 e enfatizar práticas de pesca não predatórias e a proteção da orla marítima, emendas estas aprovadas.

Retornou a Comissão de Constituição e Justiça, para apreciação da admissibilidade do mérito das emendas apresentadas na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, sendo elas aprovadas.

Por fim, na sessão plenária do dia 13 de março de 2023, o autor do PL Deputado Ivan Naatz aparentou nova emenda em plenário, com objetivo de adequar a redação da melhor técnica legislativa e ainda retirar a proibição de uso de carcaças de navios, aeronaves, contêineres, tanques de guerras, instalações portuárias ou plataformas de petróleo desativadas ou qualquer estrutura inapropriada, prevista na emenda aditiva do evento 13.

Em suma, alterando a Emenda Aditiva do evento 13 apresentada pelo Deputado Marquito.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

O projeto de lei já foi apreciada por esta Comissão de Constituição e Justiça por duas vezes, inicialmente na proposta original, e posteriormente sobre as emendas apresentadas na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, as quais também foram aprovadas.

A análise atual limita-se exclusivamente a Emenda Aditiva do evento 17, apresentada pelo Deputado Ivan Naatz. Esta emenda promove adequação a técnica legislativa e retira a proibição prevista na emenda do evento 13 de autoria do Deputado Marquito a proibição de uso de carcaças de navios, aeronaves, contêineres, tanques de guerras, instalações portuárias ou plataformas de petróleo desativadas ou qualquer estrutura inapropriada, sem excluir a proibição de materiais perigosos e potencialmente poluidores.

Sobre os aspectos constitucionais, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Apenas, por força do acolhimento da Emenda Aditiva do Evento 17, fica prejudicada a Emenda Aditiva do Evento de 13, por se tratarem do mesmo dispositivo.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Aditiva do Evento 17, e pelo prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0055/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 02/04/2024, às 10:36.
